
ENC: Esclarecimentos - Processo Eleitoral

De Rogerio Sampaio Cardoso [REDACTED]

Data Qua, 18/09/2024 15:43

Para Nelson Valsoni Junior [REDACTED]

Para seu conhecimento e publicação no site do COB.

ROGERIO SAMPAIO CARDOSO

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
BRAZIL OLYMPIC COMMITTEE

Diretor Geral
CEO

[REDACTED]
[REDACTED]
Avenida Jose Wilker, 605, Bloco 1-D, 7 e 8 andares - North World Tower
Cond. One World Offices - Jacarepaguá - 22775-024 - Rio de Janeiro - RJ



PATROCINADORES OLÍMPICOS NACIONAIS



"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação."

"This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation."

De: Rogerio Sampaio Cardoso [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 15:35

Para: Marco Antonio La Porta [REDACTED]

Cc: Presidencia COB [REDACTED] Conselho de Ética do COB [REDACTED]

Assunto: Esclarecimentos - Processo Eleitoral

Prezado,

Em resposta ao seu e-mail datado de 12 de setembro p.p., venho, em resposta aos questionamentos formulados, responder conforme segue.

1. Requer-se seja informada a data em que o Comitê de Integridade e o Conselho de Ética poderão iniciar a análise das candidaturas apresentadas, munidos de todos os documentos de candidatura e de relatório de

checagem de integridade.

R.: A análise já foi iniciada e o prazo para resposta da empresa contratada para tal fim é 23/09/2024 e o prazo para emissão do relatório de integridade pelo respectivo comitê é 29/09/2024.

a. Em complemento ao item 1, requer-se seja informada a data em que os documentos pertinentes à candidatura da chapa que integro foram encaminhados ao Conselho de Ética.

R.: Segundo o estatuto cabe ao Diretor Geral a análise de conformidade estatutária dos pedidos de candidatura e a remessa daqueles que estejam regulares ao Conselho de Ética para a análise de integridade dos candidatos. Todos os pedidos de candidatura foram analisados no âmbito da Diretoria Geral estando todos regulares perante o Estatuto do COB e, por conseguinte, remetidos ao CECOB. Esta remessa se deu em 12/09/2024. Os demais trâmites internos do CECOB constam de cronograma disponibilizado no site do COB.

2. Requer-se seja publicada no sítio eletrônico do COB a íntegra dos documentos submetidos pelos candidatos, incluindo-se os respectivos e-mails de envio da documentação, logicamente preservando-se os dados pessoais (números de documentos, endereços e endereços de e-mail) contidos nos documentos a exemplo do que ocorreu no pleito de 2020.

R.: Sim, faremos como de praxe, dando publicidade a toda documentação.

a. Alternativamente ao pedido do item 2, requer-se que a íntegra dos documentos acima referidos nos seja prontamente enviada em resposta a este e-mail.

R.: Sim, será procedido dessa forma, com a devida publicação no site de internet do COB dedicado às eleições.

3. Sem prejuízo do exposto no item 2, acima, requer-se seja informado de que forma teremos acesso à íntegra dos documentos que compõem o processo

eleitoral durante todo o seu curso, inclusive documentos que sejam (ou já tenham sido) submetidos por outros candidatos.

R.: Enviaremos diretamente aos interessados que assim solicitarem. Solicitamos apenas que nos informe os documentos de registro de candidatura de quais candidatos devemos lhe enviar.

4. Requer-se seja informado em que momento será constituído pelo Conselho de Administração o Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais, a ser composto por membros do Conselho de Administração em atenção aos artigos 44, I e 47 do Estatuto do COB e conforme ocorreu nos processos eleitorais de 2020 e de 2022.

R.: O órgão será composto ao longo da próxima semana.

5. Requer-se seja informada a integral composição do colégio eleitoral do COB para o pleito de 03.10.2024, listando-se cada um dos membros da Assembleia (incluindo confederações, membros do COI e membros da Comissão de Atletas), em linha com os artigos 6º e 24 do Estatuto do COB. Em atenção ao artigo 52, § 2º do Estatuto do COB, requer-se que os suplentes da Comissão de Atletas sejam também referidos, com a indicação, junto aos respectivos nomes, de sua condição como suplentes, bem como da ordem de suplência.

R.: Os Membros da Assembleia do COB são as seguintes confederações, Atletas e membros COI:

1.Associação Brasileira de Escalada Esportiva 2.Confederação Brasileira de Atletismo 3.Confederação Brasileira de Badminton 4.Confederação Brasileira de Basketball 5.Confederação Brasileira de Boxe 6.Confederação Brasileira de Canoagem 7.Confederação Brasileira de Ciclismo 8.Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos 9.Confederação Brasileira de Desportos na Neve 10.Confederação Brasileira de Desportos no Gelo 11.Confederação Brasileira de Esgrima 12.Confederação Brasileira de Futebol 13.Confederação Brasileira de Ginástica 14.Confederação Brasileira de Golfe 15.Confederação Brasileira de Handebol 16.Confederação Brasileira de Hipismo 17.Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e Indoor 18.Confederação Brasileira de Judô 19.Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos 20.Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno 21.Confederação Brasileira de Remo 22.Confederação Brasileira de Rugby 23.Confederação Brasileira de Skate 24.Confederação Brasileira de Surf 25.Confederação Brasileira de Taekwondo 26.Confederação Brasileira de Tênis 27.Confederação Brasileira de Tênis de Mesa 28.Confederação Brasileira de Tiro com Arco

29.Confederação Brasileira de Tiro Esportivo 30.Confederação Brasileira de Triathlon 31.Confederação Brasileira de Voleibol 32.Confederação Brasileira de Vela 33.Confederação Brasileira de Wrestling

34.Conselho Nacional de Dança Desportiva 35.Poliana Okimoto Cintra 36.Gustavo de Freitas Guimarães 37.Rodrigo Santana 38.Adriana Aparecida Da Silva 39.Fabiano Peçanha 40.Beatriz Futuro Mühlbauer 41.Thiagus Petrus Gonçalves Dos Santos 42.Lucas Rodrigues Duque 43.Fernanda Nunes Leal Ferreira 44.Francisco Carlos Barretto Junior 45.Edson Luques Bindilatti 46.Barbara Seixas De Freitas 47.Juan Goncalves Nogueira 48.Emerson Duarte 49.Ana Sátilla Vieira Vargas 50.Jade Fernandes Barbosa 51.Gilvan Bitencourt Ribeiro 52.Jaqueline Mourão 55.Janice Gil Teixeira 54.Bernard Rajzman 55.Andrew Parsons. Os atletas suplentes, por ordem de suplência são: Jaqueline Antonia Ferreira e Lígia Santos Da Silva.

6. Requer-se seja informado se todos os membros indicados na listagem referida acima (inclusive os suplentes da Comissão de Atletas) encontram-se na plenitude de seus direitos de participação e voto na Assembleia Geral do COB.

a. Caso algum(ns) dos membros não se encontre(m) na plenitude de seus direitos de participação e voto na Assembleia Geral do COB, requer-se seja(m) informado(s) qual(is) o(s) membro(s) nessa condição, a(s) respectiva(s) pendência(s) e o prazo limite para seu saneamento.

R.: Todos os membros da Assembleia, incluindo os dois suplentes dos atletas, estão em condições de participação e com direito a voto nas assembleias do COB.

7. Requer-se seja informado como se dará o procedimento de credenciamento de representantes e procuradores de confederações a que se refere o artigo 25 do Estatuto do COB, incluindo:

a. data e horário limites para a designação do membro de algum dos poderes da confederação e/ou apresentação de procurador;

b. de que forma deve ser feita a designação do membro de algum dos poderes da confederação que pretenda representá-la na Assembleia, indicando-se todas as formalidades que porventura sejam necessárias;

c. de que forma deve ser apresentada a procuração outorgada ao terceiro que pretenda representar a confederação na Assembleia, indicando-se todas as formalidades que porventura sejam necessárias;

d. se é necessária a apresentação de algum documento adicional à formalização de designação do membro ou à procuração, conforme o caso (por exemplo, cópia de documento de identificação do representante indicado a qualquer título).

R.: Somente as confederações podem ser representadas por terceiros. Caso o presidente ou vice-presidente da respectiva confederação não possa comparecer

pessoalmente à assembleia, deverá outorgar procuração a uma pessoa para representar a entidade. Assim, a procuração deverá outorgar poderes de representação da entidade para participar daquela assembleia específica, devendo a assembleia estar individualizada no corpo da procuração. De qualquer forma, qualquer confederação poderá solicitar junto ao COB (secretaria da presidência) uma minuta padrão de procuração, o que é recomendável para evitar dúvidas. Não há prazo para designação de procuradores, porém ela não poderá se dar após a assinatura da lista de presença da assembleia. Pede-se que a apresentação da procuração se dê por envio prévio ao COB (secretaria da presidência) para facilitar a elaboração da lista de presença e demais procedimentos. A procuração também poderá ser apresentada no momento da assembleia quando da assinatura da lista de presença. Neste último caso, pede-se especial atenção pois isto pode causar dúvidas e eventuais verificações para evitar problemas, mas, repita-se, não haverá impedimentos para que procuradores representem as confederações. É importante que, no momento da assembleia, caso seja designado procurador, este apresente seu documento de identidade, podendo ser juntado cópia do documento à procuração para facilitar os trabalhos no dia da assembleia.

8. Ainda em relação ao tema referido no tópico 7, acima, requer-se seja confirmado:

a. se uma confederação poderá preventivamente designar mais de um representante (seja procurador ou membro de seus poderes) para substituir o seu Presidente na Assembleia;

R.: A questão é nova e nunca foi enfrentada em assembleias do COB, porém entendemos que deve ser apresentada apenas uma procuração para um único procurador e, caso até o momento de assinatura da lista de presença seja necessário alterar o outorgado, apresente-se uma nova procuração, substituindo a anterior e designando um novo procurador. Isto em razão de a confederação ter plena liberdade de outorgar os poderes de representação através de seu presidente a quem entenda cabível e necessário, incluindo a sua substituição – desde que antes da assinatura da lista de presença.

b. se a representação de uma confederação por seu Vice-Presidente requer designação prévia, ou se os Vice-Presidentes das Confederações podem representá-las independentemente de designação no prazo referido no tópico 3.a, acima;

R.: Os vice-presidentes, nos termos dos respectivos estatutos das confederações, em regra, têm poderes de representação da entidade em substituição aos presidentes quando de seus impedimentos. Assim, ausente o presidente e estando presente à assembleia do COB o vice-presidente de uma confederação,

este poderá representar a sua entidade sem necessidade de outorga de poderes, pois seus poderes de substituição do presidente decorrem do estatuto. Lembramos que para facilitar sempre é importante informar previamente quem irá representar a entidade no dia da assembleia.

c. que, em qualquer hipótese, apenas um representante de cada confederação terá acesso ao auditório em que se realizará a reunião da Assembleia, sendo a preferência para tal acesso (e, portanto, para exercício do direito ao voto) sempre do Presidente da confederação, ainda que chegue ao local após algum representante previamente designado/credenciado.

R.: Somente terá acesso ao local da assembleia aquele que assinar a lista de presença. Caso um procurador com poderes de representação de uma confederação assine a lista de presença, será ele o representante da entidade, não podendo ser substituído ou destituído de suas funções, ainda que presente o presidente da entidade. Lembre-se que se um procurador ou o vice-presidente tenha assinado a lista de presença, não poderá ele, o presidente, ter acesso ao recinto da assembleia. Por sua vez, caso informado previamente à data da assembleia que um procurador ou o vice-presidente irá representar a respectiva confederação e, no dia da assembleia, esteja presente o presidente da entidade para participar da assembleia, será do presidente a preferência de participação, desde que o procurador ou o vice-presidente não tenham ainda assinado a lista de presença. Caso um procurador tenha sido designado previamente pelo presidente e no dia esteja presente o vice-presidente, manter-se-á a preferência do procurador designado pelo presidente. Caso um procurador tenha sido designado pelo vice-presidente e no dia da assembleia o presidente esteja presente, este terá preferência de participação, desde que o procurador não tenha ainda assinado a lista de presença. Caso um procurador tenha sido designado pelo vice-presidente e no dia da assembleia o vice-presidente que o designou esteja presente, o vice-presidente terá preferência de participação, desde que o procurador ainda não tenha assinado a lista de presença. Caso seja designado um procurador previamente e no dia se apresente outro procurador com procuração outorgada pelo presidente em data posterior, será feita a substituição desde que anterior à assinatura da lista de presença pelo procurador previamente designado. Caso a data do novo instrumento de outorga seja a mesma ou anterior ao instrumento previamente apresentado, manter-se-á o instrumento anteriormente apresentado. **IMPORTANTE:** as procurações não precisam ter firma reconhecida, mas devem ser entregues antes ou no dia da assembleia em modelo original com assinatura física ou através de ferramenta de assinatura digital certificada. Isto em razão de exigência do RCPJ e para evitar diligências quando do registro da ata.

9. Requer-se seja confirmado em que momento da reunião da Assembleia se fará a verificação dos representantes dos atletas presentes (inclusive os suplentes) para que se defina a lista daqueles que exercerão o voto na condição de membros da Comissão de Atletas, em atenção ao artigo 52, § 2º do Estatuto do COB.

R.: Espera-se que a definição se dê previamente, porém, caso não seja possível definir quem poderá ou não estar presente à assembleia, isto será feito antes do seu início, quando da assinatura da lista de presença. Caso ao início da assembleia, e após a assinatura da lista, não se constate a presença dos 19 atletas titulares, os atletas suplentes, na ordem da suplência, caso presentes, serão convidados a assinar a lista de presença e ingressar no local da assembleia. Caso um titular chegue após a assinatura da lista de presença pelo suplente, não será autorizado a participar, mantendo-se o suplente.

10. Requer-se seja confirmado se as votações se darão por meio de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, ou por meio de cédulas de papel.

R.: A princípio a votação da eleição será através de cédulas de papel, pois as urnas eletrônicas não são cedidas pela Justiça Eleitoral em anos em que se realizam eleições, ainda mais considerando a proximidade do pleito de primeiro turno das eleições municipais. Lembramos que em 2018 o processo eleitoral do COB se deu com urnas cedidas pelo TRE/RJ, apesar de ser um ano eleitoral, como uma exceção e dada a distância temporal do pleito daquele ano. Porém, caso tenhamos alguma tecnologia disponível para a votação que assegure a lisura do pleito, esta será adotada.

11. Requer-se seja confirmado o procedimento para nomeação de representantes de chapa para acompanhamento do pleito e da apuração dos resultados.

R.: Todos os candidatos estarão aptos a participar presencialmente da assembleia desde seu início até o final. Caso necessário e à exclusivo critério das chapas, poderá ser designado advogado para acompanhar o pleito juntamente com os candidatos, podendo ambos permanecerem no recinto, devendo ser apresentado o respectivo instrumento de outorga de poderes e devendo todos assinarem a lista de presença suplementar à lista de presença dos membros da assembleia.

Atenciosamente,

ROGERIO SAMPAIO CARDOSO

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

BRAZIL OLYMPIC COMMITTEE

Diretor Geral

CEO

Avenida Jose Wilker, 605, Bloco 1-D, 7 e 8 andares - North World Tower
Cond. One World Offices - Jacarepaguá - 22775-024 - Rio de Janeiro - RJ



PATROCINADORES OLÍMPICOS NACIONAIS



"Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação."

"This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address, you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation."

De: Marco Antonio La Porta [mailto:marcoantonio.laporta@cob.org.br]

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 08:00

Para: presidencia.cob@cob.org.br [mailto:presidencia.cob@cob.org.br]; Rogerio Sampaio Cardoso

[mailto:rogerio.sampaio@cob.org.br]; Conselho de Ética do COB [mailto:conselho@cob.org.br]

Cc: yanemcfmarques [mailto:yanemcfmarques@notman.com]

Assunto: Esclarecimentos - Processo Eleitoral

Prezados,

Na qualidade de candidatos a Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), havendo submetido o respectivo Requerimento de Registro de Candidatura em 04.09.2024, sirvo-me do presente para, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do processo eleitoral que culminará no pleito de 03.10.2024, nos termos abaixo:

1. Requer-se seja informada a data em que o Comitê de Integridade e o Conselho de Ética poderão iniciar a análise das candidaturas apresentadas, munidos de todos os documentos de candidatura e de relatório de checagem de integridade.
 - a. Em complemento ao item 1, requer-se seja informada a data em que os documentos pertinentes à candidatura da chapa que integro foram encaminhados ao Conselho de Ética.
2. Requer-se seja publicada no sítio eletrônico do COB a íntegra dos documentos submetidos pelos candidatos, incluindo-se os respectivos e-mails de envio da documentação, logicamente preservando-se os dados pessoais (números de documentos, endereços e endereços de e-mail) contidos nos documentos a exemplo do que ocorreu no pleito de 2020.
 - a. Alternativamente ao pedido do item 2, requer-se que a íntegra dos documentos acima referidos nos seja prontamente enviada em resposta a este e-mail.
3. Sem prejuízo do exposto no item 2, acima, requer-se seja informado de que forma teremos acesso à íntegra dos documentos que comporão o processo eleitoral durante todo o seu curso, inclusive documentos que sejam (ou já tenham sido) submetidos por outros candidatos.
4. Requer-se seja informado em que momento será constituído pelo Conselho de Administração o Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais, a ser composto por membros do Conselho de Administração em atenção aos artigos 44, I e 47 do Estatuto do COB e conforme ocorreu nos processos eleitorais de 2020 e de 2022.
5. Requer-se seja informada a integral composição do colégio eleitoral do COB para o pleito de 03.10.2024, listando-se cada um dos membros da Assembleia (incluindo confederações, membros do COI e membros da Comissão de Atletas), em linha com os artigos 6º e 24 do Estatuto do COB. Em atenção ao artigo 52, § 2º do Estatuto do COB, requer-se que os suplentes da Comissão de Atletas sejam também referidos, com a indicação, junto aos respectivos nomes, de sua condição como suplentes, bem como da ordem de suplência.
6. Requer-se seja informado se todos os membros indicados na listagem referida acima (inclusive os suplentes da Comissão de Atletas) encontram-se na plenitude de seus direitos de participação e voto na Assembleia Geral do COB.
 - a. Caso algum(ns) dos membros não se encontre(m) na plenitude de seus direitos de participação e voto na Assembleia Geral do COB, requer-se seja(m) informado(s) qual(is) o(s) membro(s) nessa condição, a(s) respectiva(s) pendência(s) e o prazo limite para seu saneamento.

7. Requer-se seja informado como se dará o procedimento de credenciamento de representantes e procuradores de confederações a que se refere o artigo 25 do Estatuto do COB, incluindo:
 - a. data e horário limites para a designação do membro de algum dos poderes da confederação e/ou apresentação de procurador;
 - b. de que forma deve ser feita a designação do membro de algum dos poderes da confederação que pretenda representá-la na Assembleia, indicando-se todas as formalidades que porventura sejam necessárias;
 - c. de que forma deve ser apresentada a procuração outorgada ao terceiro que pretenda representar a confederação na Assembleia, indicando-se todas as formalidades que porventura sejam necessárias;
 - d. se é necessária a apresentação de algum documento adicional à formalização de designação do membro ou à procuração, conforme o caso (por exemplo, cópia de documento de identificação do representante indicado a qualquer título).

8. Ainda em relação ao tema referido no tópico 7, acima, requer-se seja confirmado:
 - a. se uma confederação poderá preventivamente designar mais de um representante (seja procurador ou membro de seus poderes) para substituir o seu Presidente na Assembleia;
 - b. se a representação de uma confederação por seu Vice-Presidente requer designação prévia, ou se os Vice-Presidentes das Confederações podem representá-las independentemente de designação no prazo referido no tópico 3.a, acima;
 - c. que, em qualquer hipótese, apenas um representante de cada confederação terá acesso ao auditório em que se realizará a reunião da Assembleia, sendo a preferência para tal acesso (e, portanto, para exercício do direito ao voto) sempre do Presidente da confederação, ainda que chegue ao local após algum representante previamente designado/credenciado.

9. Requer-se seja confirmado em que momento da reunião da Assembleia se fará a verificação dos representantes dos atletas presentes (inclusive os suplentes) para que se defina a lista daqueles que exercerão o voto na condição de membros da Comissão de Atletas, em atenção ao artigo 52, § 2º do Estatuto do COB.

10. Requer-se seja confirmado se as votações se darão por meio de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, ou por meio de cédulas de papel.

11. Requer-se seja confirmado o procedimento para nomeação de representantes de chapa para acompanhamento do pleito e da apuração dos resultados.

Certo de que os esclarecimentos a partir das questões acima se darão em conformidade com os preceitos legais e estatutários e contribuirão para a melhor transparência do processo eleitoral, requer-se que eles sejam prestados em até 3 (três) dias úteis, de modo que candidatos e eleitores possam se preparar com máxima antecedência para a eleição que já se avizinha.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio La Porta

[REDACTED]